



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**  
*COMPLEMENTAR*

**“Altera a Lei Complementar nº 1755/2017 (Código Tributário Municipal) no Capítulo do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da outras providências”.**

**Art. 1.º** - Altera a alíquota incidente nos sub itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 e 1.09 do item 1 e o sub item 10.09 do item 10 da lista de serviços constante do §3º do artigo 103 da lei complementar nº 1755/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	Do prestador	2%
1.02	Programação.	Do prestador	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Do prestador	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	Do prestador	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Do prestador	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	Do prestador	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Do prestador	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Do prestador	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485</u> , de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	Do Prestador	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Do prestador	2%

**Art 2.º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência 90 dias após sua publicação.

**Art. 3.º** - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 25 dias de Outubro 2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 338/21

27 OUT. 2021

14 h 05 min.

Recebido

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe.002  
21

**PROJETO DE LEI N° 003 /2021.**

**REGIME: ORDINÁRIO.**

**ORIGEM: EXECUTIVO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Prezada Senhora Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores,**

Apraz-nos cumprimenta-los, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei, o qual tem por escopo alterar dispositivos do Capítulo de regulamentação do ISS no Código Tributário Municipal, ou seja, a Lei Complementar n.º 1755/2017.

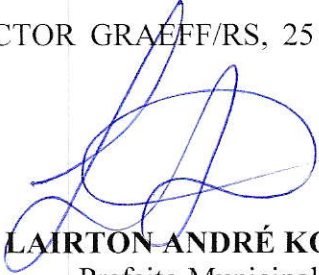
A presente alteração se faz necessária tendo em vista que o Município de Victor Graeff busca incessantemente o desenvolvimento e o incentivo a implantação de novas empresas que venham gerar renda de prestação de serviços, melhorando assim a arrecadação e dessa forma criando mais oportunidades de emprego e geração de renda.

Ainda assim e não menos importante, o Município não conta com nenhuma empresa enquadrada nos itens n.º 1 da lista de serviços, porém com esta alteração, já se encontram muitos interessados em vir se instalar, tendo em vista que assim gerarão as receitas que hoje não possuímos.

Devido ao período da anterioridade fiscal e da noventena, ambos previstos constitucionalmente, enviamos o presente projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 25 dias de Outubro de 2021.



**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal